



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua da Matriz, 190 - Centro – CEP: 59188-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNDIÁ/RN E A EMPRESA ARTMED COMERCIAL EIRELI.

Celebram o presente instrumento de contrato, sendo de um lado como **CONTRATANTE, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 14.034.776/0001-37, sediado na Rua da Matriz, nº 300, Centro, Jundiá/RN, neste ato representado pela Senhora **SHIRLENNE IDIANNE DE ARAÚJO ALVES FURTADO**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Carteira da Identidade nº 1.806.963 – SSP/RN e do CPF nº 010.173.774-21, residente e domiciliado na Rua Praia de Oititinga, 13, Ap. 102, Condomínio Parque do Jiqui, Nova Parnamirim – Parnamirim/RN, CEP: 59.151-820, e do outro lado como **CONTRATADO**, a empresa **ARTMED COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/CPF sob o número 04.361.467/0001-18, com sede na Rua Luiz Dutra, nº 340, Alecrim – Natal/RN, CEP: 59040-340, neste ato representada pelo Senhor **GABRIEL DELANNE MARINHO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 703.959 – SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 537.886.724-04, residente e domiciliado na Rua Nelson Geraldo Freire, nº 800, lote 16, Candelária – Natal/RN, CEP: 59064-500, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei 10.520 de 17/07/2002, com o edital do processo licitatório 0000000010/2018, na modalidade Pregão Presencial 002/2018, Lei 8.666/93 e as cláusulas estabelecidas neste termo, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para aquisição de MATERIAL FARMACOLÓGICO para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jundiá/RN, conforme especificações e valores abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	VLR. TOTAL
1	AMOXICILINA 500MG BL.C/10CPS.	PRATI DONADUZZI	CÁP	9820	0,19	1.865,80
5	AZITROMICINA SUSPENSÃO 200MG/5ML	PRATI DONADUZZI	FR	750	6,29	4.717,50
8	Ciprofloxacino 500mg	HIPOLABOR	COMP	4500	0,25	1.125,00
15	Tobramicina sol. Oftálmica 0,3% gene. + corticoi.	NEO QUÍMICA	FRASCO	120	17	2.040,00
22	Escopolamina (Butilbr.) + Dipirona gotas	NATULAB	FRASCO	350	7,2	2.520,00
29	Paracetamol gotas 50mg/ml 20 ml	SOBRAL	FRASCO	700	0,75	525,00
31	Ambroxol 30mg/ml (xarope adulto) 100ml	NATULAB	FRASCO	650	1,72	1.118,00
32	Ambroxol 15mg/ml (xarope infantil) 100ml	NATULAB	FRASCO	650	1,75	1.137,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua da Matriz, 190 - Centro – CEP: 59188-000

36	Salbutamol xarope 100ml	NATULAB	FRASCO	550	1,14	627,00
41	Metronidazol 50mg/ml susp.	PRATI DONADUZZI	FRASCO	400	4	1.600,00
49	Dexclorfeniramina 2mg bl. c/10cpr	GEOLAB	COMP	1450	0,1	145,00
50	Dexclorfeniramina 0,4mg/ml (sol. Oral) 100ml	NATULAB	FRASCO	300	1,1	330,00
52	Loratadina 1mg/ml 100ml	PRATI DONADUZZI	COMP	550	2,45	1.347,50
53	Prednisona 5mg	SANVAL	COMP	600	0,05	30,00
54	Prednisona 20mg	SANVAL	COMP	3015	0,07	211,05
59	Atenolol 25mg bl. c/10cpr	PRATI DONADUZZI	COMP	8000	0,04	320,00
61	Captopril 25mg bl. c/10cpr	BRASTERAPICA	COMP	18400	0,03	552,00
71	Furosemida 40mg bl. c/20cpr	PRATI DONADUZZI	COMP	2500	0,04	100,00
72	Glibenclanida 5mg bl. c/20cpr	GEOLAB	COMP	8450	0,04	338,00
73	Hidroclorotiazida 25 mg bl. c/10cpr	PRATI DONADUZZI	COMP	7000	0,03	210,00
77	Metformina 850mg bl. c/10cpr	PRATI DONADUZZI	COMP	17000	0,07	1.190,00
78	Metildopa 250mg bl. c/10cpr	SANVAL	COMP	4000	0,32	1.280,00
86	Miconazol 2% (loção)	PRATI DONADUZZI	FRASCO	600	8	4.800,00
87	Nistatina susp. 5.000UI 50ml	PRATI DONADUZZI	FRASCO	500	3,3	1.650,00
98	Fenoterol (Brometo) 5mg/ml	PRATI DONADUZZI	FRASCO	160	3,25	520,00
102	Lactulose 667mg/ml 120ml	NATULAB	FRASCO	600	6,5	3.900,00
104	Metoclopramida gotas 4mg/ml	PHARLAB	FRASCO	350	0,65	227,50
107	Óleo mineral 100ml	NATULAB	FRASCO	470	2,25	1.057,50
113	Sais pa reidratação oral 27g	NATULAB	SACHÊ	1100	0,48	528,00
114	Simeticona 75mg/ml 10ml	NATULAB	FRASCO	400	0,79	316,00
117	Sulfato ferroso gotas 125mg/ml 30ml	NATULAB	FRASCO	400	0,85	340,00
118	Sulfato ferroso 40mg bl. c/10cpr	NATULAB	COMP	12500	0,05	625,00
119	Vitamina C gotas 200mg/ml 20ml	NATULAB	COMP	200	1,15	230,00
123	Estrógrógenos conjugados creme vaginal	WYETH	BISN	550	43	23.650,00
124	Metronidazo, + nistatina (creme vag.) 50g	PRATI DONADUZZI	BISN	500	7	3.500,00
125	Metronidazol 100mg/g (gel vaginal)	PRATI DONADUZZI	BISN	250	4,15	1.037,50
130	Bultibrometo de escopolamina 20mg/ml	HIPOLABOR	AMP	100	1,15	115,00
132	Cefitriaxona sódica 500 (pó p/ solução)	TEUTO	AMP	150	1,8	270,00
133	Complexo B	SANTISA	AMP	100	0,78	78,00
134	Dexametasona 4mg/ml	FARMACE	AMP	600	0,58	348,00
136	Diclofenaco de sódio 75mg/3ml	FARMACE	AMP	700	0,54	378,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua da Matriz, 190 - Centro – CEP: 59188-000

138	Furosemida 10mg/ml	FARMACE	AMP	150	0,42	63,00
139	Gentamicina 40mg/ml	SANTISA	AMP	600	1,03	618,00
140	Glicose a 25% - 20ml	ISOFARMA	AMP	600	0,22	132,00
141	Glicose a 50% - 30ml	ISOFARMA	AMP	600	0,24	144,00
142	Hidrocortisona 100mg	UNIÃO QUÍMICA	AMP	500	2,58	1.290,00
143	Hidrocortisona 500mg	UNIÃO QUÍMICA	AMP	600	5,95	3.570,00
145	Metoclopramida	ISOFARMA	AMP	200	0,25	50,00
146	Metronidazol 0,5% 100ml	ISOFARMA	AMP	600	2,05	1.230,00
147	Prometazina 25mg/ml	SANVAL	AMP	200	1,06	212,00
148	Ranitidina 25mg/ml	FARMACE	AMP	150	0,42	63,00
150	Vitamina C	SANTISA	AMP	100	0,62	62,00
151	Vitamina K	UNIÃO QUÍMICA	AMP	180	1,1	198,00
152	Acetato de medroxiprogesterona 150mg/ml	UNIÃO QUÍMICA	AMP	840	16,9	14.196,00
156	Noretisterona 0,35mg cx. c/35cpr	BILAB-SANUS	COMP	6000	0,23	1.380,00
161	Biperideno 2mg	UNIÃO QUÍMICA	COMP	17100	0,19	3.249,00
163	Bromazepam 6mg bl. c/20cpr	TEUTO	COMP	7200	0,08	576,00
164	Carbamazepina 2% susp. Oral 100ml	UNIÃO QUÍMICA	FRASCO	1250	10,95	13.687,50
165	Carbamazepina 200mg bl. c/10cpr	UNIÃO QUÍMICA	COMP	10000	0,08	800,00
167	Citalopram 20mg	CRISTÁLIA	COMP	13000	0,19	2.470,00
168	Clonazepam gotas 2,5mg/ml 20ml	PRATI DONADUZZI	FRASCO	1100	2,54	2.794,00
169	Clonazepam 2mg bl. c/10cpr	CRISTÁLIA	COMP	19040	0,07	1.332,80
170	Clonazepam 0,5mg	CRISTÁLIA	COMP	9200	0,08	736,00
171	Clorpromazina 25mg bl. c/20cpr	CRISTÁLIA	COMP	9000	0,22	1.980,00
172	Clorpromazina 100mg	UNIÃO QUÍMICA	COMP	19000	0,18	3.420,00
173	Clorpromazina gotas 20ml	CRISTÁLIA	FRASCO	550	5,05	2.777,50
174	Diazepam 5mg bl. c/10cpr	SANTISA	COMP	7500	0,04	300,00
175	Diazepam Inj. 5mg/ml 2ml	HIPOLABOR	AMP	450	0,6	270,00
176	Diazepam 10mg	SANTISA	COMP	21500	0,04	860,00
179	Fenobarbital gotas 40mg/ml 20ml	UNIÃO QUÍMICA	FRASCO	550	3	1.650,00
181	Haloperidol gotas 2mg/ml 20ml	UNIÃO QUÍMICA	FRASCO	600	2,4	1.440,00
184	Haloperidol Inj. 5mg/ml 1ml	HYPOFARMA	AMP	600	0,98	588,00
185	Levomepromazina 25mg	CRISTÁLIA	COMP	10000	0,41	4.100,00
186	Levomepromazina 100mg	CRISTÁLIA	COMP	9000	0,8	7.200,00
187	Levomepromazina gotas	CRISTÁLIA	FRASCO	600	8,95	5.370,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua da Matriz, 190 - Centro – CEP: 59188-000

188	Midazolam 15 mg	CRISTÁLIA	COMP	1200	1,08	1.296,00
194	Ibuprofeno 50MG/ML	NATULAB	FR	450	1,13	508,50
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 147.513,15

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até o dia 30 de Junho de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

3.1 O gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa conforme portaria nº 019/2018 constante nos autos, terá 15 (quinze) dias para conferir a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive, a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência emitirá o atesto.

3.2 O Atesto será instruído com a seguinte documentação:

I. Certidões para verificação da situação cadastral do credor, devidamente acompanhadas da prova de sua autenticidade e da observância do prazo de validade;

II. Demais documentos exigidos, conforme a natureza da despesa.

3.3 Constatada qualquer pendência em relação à Nota Fiscal, à entrega do bem ou de parcela deste, o contratado será comunicado para saná-la.

3.4 Após a verificação da documentação apresentada pelo credor, e o cumprimento de todas as providências, o gestor de contrato emitirá o atesto e deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

4.1 A liquidação da despesa iniciará com o protocolo da Nota Fiscal ou documento equivalente pelo credor no Setor de Protocolo da Sede da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN e deverá ser concluído no prazo máximo de 19 (dezenove) dias corridos.

4.2 O Setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação de cobrança protocolada e encaminhá-la à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que esta proceda com o registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

4.3 Após o registro contábil a que se refere o artigo anterior, a Secretaria Municipal de Finanças terá 24 (vinte e quatro) horas para encaminhar a documentação apresentada pelo credor, acompanhada da cópia da nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento da despesa deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do atesto pelo gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada.

5.1.1 O processo de pagamento será iniciado na Secretaria Municipal de Finanças, com a fatura/nota fiscal apresentada pelo fornecedor, bem como os documentos de comprovação da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua da Matriz, 190 - Centro – CEP: 59188-000

regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.1.2 Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

5.2 Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

5.3 A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

5.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Jundiá/RN.

5.5 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $\frac{(\text{TX})}{365}$ I = $\frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.6 A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

5.7 Para o pagamento o Fundo Municipal de Saúde de Jundiá/RN realizará consulta prévia **quanto à Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa), quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

5.7.1 Constatada a situação de irregularidade, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua da Matriz, 190 - Centro – CEP: 59188-000

5.7.2 O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, a critério da Administração.

5.8 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada a Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

5.9 O pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde de Jundiá/RN não isenta a Contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.10 O Fundo Municipal de Saúde de Jundiá/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 Os materiais deverão ser entregues na sede do Fundo Municipal de Saúde de Jundiá/RN, de segunda-feira a sexta-feira das 07h00min às 13h00min. Os materiais serão recebidos por servidores do FMS.

6.2 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos materiais até as dependências da sede da Secretaria Solicitante é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo o FMS/RN responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

6.3 O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, pelos responsáveis ao recebimento, após conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canteiro da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado;

6.3.1 Não serão recebidos materiais com marca diversa da apresentada na proposta;

6.4 Após o recebimento provisório do material, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada, pela Secretaria Solicitante do FMS, a conformidade do material proposto e entregue com as especificações contidas no edital da licitação;

6.5 Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

6.6 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material;

6.7 O prazo de entrega do produto ofertado será de 05 (cinco) dias, contados a partir da comprovação do recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obrigará-se a entregar o bem estritamente de acordo com as especificações constantes de sua Proposta Comercial, observadas as características mínimas exigidas no Edital; e

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência - Anexo I do edital, no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua da Matriz, 190 - Centro – CEP: 59188-000

- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital, edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, procedência e prazo de garantia ou validade.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência - Anexo I do edital, o objeto com avarias ou defeitos.
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- f) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, em decorrência da entrega do bem, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.
- h) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência – Anexo I do edital, sem prévia autorização da Contratante.
- i) Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações e responsabilidade do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada nas condições, preços e prazos pactuados.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

9.1 Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 58 da Lei nº 8.666/93, além de outras previstas na legislação pertinente:

- 9.1.1 Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA;
- 9.1.2 Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 9.1.3 Fiscalizar a execução do Contrato; e,
- 9.1.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua da Matriz, 190 - Centro – CEP: 59188-000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

10.2 A rescisão deste contrato pode ser:

10.2.1 Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;

10.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.4 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

11.1 A intimação dos atos relativos à rescisão deste Contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Se ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela licitante desistente, na hipótese de **desistência injustificada** do lance, não aceita pelo pregoeiro, após o encerramento da fase de lances, conforme previsto no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

c) multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado;

13.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a LICITANTE que:

a) deixar de entregar documentação exigida no edital;

b) apresentar documentação falsa;

c) ensejar o retardamento da execução do objeto;

d) não manter a proposta;

e) falhar na execução do contrato;

f) fraudar na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo;

h) fizer declaração falsa;

i) cometer fraude fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua da Matriz, 190 - Centro – CEP: 59188-000

12.3 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Fundo Municipal de Saúde de Jundiá/RN.

12.5 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente no pelo Fundo Municipal de Saúde de Jundiá/RN, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.51 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a licitante vencedora obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.5.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela licitante vencedora pelo Fundo Municipal de Saúde de Jundiá/RN, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.6 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

12.8 As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas para a seguinte contratação ocorrerão através dos recursos orçamentários: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 07.002 – Fundo Municipal de Saúde; **FUNÇÃO:** 10 – SAÚDE; **SUB-FUNÇÃO:** 301 – ATENÇÃO BÁSICA; **AÇÃO:** 2049 – Programa de Atenção Básica – PAB FIXO; **AÇÃO:** 2057 – Manut. do Fundo Mun. de Saúde; **SUB-FUNÇÃO:** 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO; **AÇÃO:** 2059 – Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica – AFB; **NATUREZA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE DE RECURSO:** 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde; **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO

14.1 Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial deste Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante comprovação e requerimento pela CONTRATADA, conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

15.2 O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

15.3 Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE. A CONTRATADA assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus funcionários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua da Matriz, 190 - Centro – CEP: 59188-000

15.4 A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

15.5 O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do CONTRATANTE e da CONTRATADA, asseguradas as prerrogativas do CONTRATANTE.

15.6 Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio/RN, como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem ajustado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo todas assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Jundiá/RN, 14 de janeiro de 2019.

SHIRLENNE IDIANNE DE ARAÚJO
ALVES FURTADO
GESTORA DO FMS

GABRIEL DELANNE MARINHO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF: _____

2. _____ CPF/MF: _____